

CONTRATO N.º 002/2016

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **LUIS CARLOS TONELO**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pela sua Presidente a Srª Eliana Aparecida da Silva Santos, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº1.092.385-3 SSP/MT e CPF nº 810.269.601-00, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LUIS CARLOS TONELO MEI** portadora do **CNPJ/MF nº 24.183.395/0001-73**, com sede à Rua André Luiz nº 608, Bairro Setor B, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Luis Carlos Tonelo, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 20248970 SSP/MT e CPF nº 267.055.831-34, residente na Rua André Luiz nº 608, Setor B, na cidade de Alta Floresta Estado do Mato Grosso, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

As Partes tem justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoramento à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores durante o mês de Dezembro de 2016, reuniões com Vereadores eleitos para dirimir dúvidas acerca do Regimento Interno da Casa e organização da Posse dos eleitos.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

- a)** Consultoria e assessoramento legislativo nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, durante o mês de dezembro de 2016.
- b)** Dirimir eventuais dúvidas acerca da legalidade do processo legislativo.
- c)** Estabelecer reuniões com os vereadores eleitos para dirimir dúvidas acerca do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- d)** juntamente com a direção desta Casa, organizar a sessão solene de posse da Prefeita e dos vereadores(as) eleitos(as).

1.2. Nas sessões da Câmara Municipal a CONTRATADA deverá ser fazer presente para acompanhar o desenvolvimento das sessões, auxiliar a Mesa Diretora na condução do processo legislativo, e dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, I, Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 01 (um) mês.

3.3. A data de início das atividades é a partir da celebração de Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2016.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a execução dos serviços e pago ao final da prestação dos serviços, mediante relatório de avaliação do Fiscal de Contratos.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. No preço apresentado na proposta deverá estar incluída todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

4.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário

DOTAÇÃO: 0010 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.35.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

6 - CLÁUSULA SEXTA - – DAS PENALIDADES CABÍVEIS, DOS VALORES DAS MULTAS E DO INADIMPLEMENTO

6.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos

serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Carlinda – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5. As multas previstas no item anterior serão aplicadas cumulativamente.

6.6. Havendo impontualidade no pagamento, será cobrada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através da servidora **Maria Augusta Nardo**.

8.3. O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Sr **Luis Carlos Tonelo**.

9 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT para dirimir quaisquer dúvidas e

controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços e aceitos pela contratante.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art.77 da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo contratual.

11.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8666/93.

11.4. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 01 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA MT
ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
CONTRATANTE

LUIS CARLOS TONELO 26705583134
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fiscal de Contrato:

Nome: Maria Augusta Nado
CPF nº 903.660.341-20